



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 - PE

Interessada: **F. DENILSSON F. DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o registro nº. 22.523.994/0001-63

I – Quanto à Legitimidade, à tempestividade e adequação recursal

Cumprir repisar, que a Sessão **está marcada para o dia 11 de julho de 2023 as 08:00min (horário de Brasília).**

No que diz respeito à apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital, nas modalidades de licitação regidas pela Lei 8.666/93, vejamos as seguintes disposições da destacada Lei:

Art. 40 - O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: (...)

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao

§2º. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§3º. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



§4º. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

A impugnação da empresa, em tela, foi dirigida ao setor de Licitação deste Edil, através de correio eletrônico, em 07/07/2023, constante também na data da assinatura eletrônica do referido pedido de impugnação datada em 07.07.2023 às 08:52:56hrs. Verifica-se que o manejo **NÃO CUMPRIU** às exigências contidas do instrumento convocatório, no tocante ao prazo decadencial, explico:

É imperioso, outrossim, informar que o Edital determinou expressamente a forma legal, para esclarecimentos e impugnações, como se depreende a seguir:

12. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço **setorlicitacaopotiretama@gmail.com**, **até as 12:00**, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

12.1.1. Caberá o pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contado da data de recebimento do pedido desta.

12.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa física e/ou jurídica que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Neste ínterim, verifica-se a **INADEQUAÇÃO RECURSAL** da impugnação manejada pela empresa acima indicada. Por conseguinte, torna-se prejudicado o exame do Mérito.

Potiretama-Ce, 07 de Julho de 2023.


Francisco Nascimento Júnior
PREGOIEIRO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA